

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLOGICA NITEROIENSE - SONIT

1ª REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º . **SOCIEDADE ORNITOLOGICA NITEROIENSE - SONIT**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado, fundada em 05 de Fevereiro de 1992, com sede e foro na cidade de Niterói-Rj, com seus Estatutos registrados no Cartório do 5º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Niterói, sob o nº 67114 – LIVRO A-68 - Nº 12039, em 31/12/1993, inscrita no CGC MF sob o nº 86.948.833 / 0001-02

Art. 2º . A **SONIT** rege-se-á por estes estatutos e pela legislação pertinente, cujos princípios são de obediência obrigatória para todos os seus associados.

CAPÍTULO II. – DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 3º . A **SONIT** terá sua sede administrativa na Rua São Pedro 154 / 802, Centro – Niterói - CEP 20.020-052, podendo criar, a juízo do conselho Deliberativo, filiais em todo território nacional.

CAPÍTULO III. – DOS OBJETIVOS

Art. 4º . São objetivos da **SONIT**

- a) Propiciar, incentivar e orientar o estudo, a Preservação, a Conservação, a Criação e o Manejo de aves da fauna brasileira, da ordem passeriformes, congregando criadores e aficionados que se dedicam a estas atividades.
- b) Colaborar para o bem estar de seus associados, sem distinção de credo religioso, raça, classe social ou convicções políticas;
- c) Promover, dentro de suas possibilidades, palestras e estudos sobre o comportamento, manejo e preservação e a Conservação dos espécimes da fauna.
- d) Manter intercâmbio com agremiações congêneres;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento cultural de seus associados;
- f) Ministar, solenidades cívicas, reuniões literárias, conferências e palestras sobre assuntos de interesse coletivo;
- g) Difundir a prática de recreação e;
- h) Manter, dentro de suas possibilidades, ou conveniar-se com:
 - I) Bibliotecas;
 - II) Laboratórios, centro de estudos e Clinicas veterinárias;
 - III) Sede de recreação em geral;
 - IV) Outras instituições de interesse dos associados.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º . A **SONIT** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos do de seus Associados e Diretores, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações por ela constituída.

§ 1º . O patrimônio da **SONIT** constituir-se-á do acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos e produtos de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício anual, o respectivo inventário e o indicativo histórico, composto de suas conquistas em favor da **SONIT** e da sua própria história.

CAPÍTULO V – DAS CATEGORIAS SOCIAIS



Art. 6º . O Quadro Social da **SONIT** será composto de numero ilimitado de sócios.

Art. 7º . Os sócios classificam-se em:

- a) **FUNDADORES**, os associados presentes à Assembléia de Constituição até a matricula de numero 200;
- b) **CONTRIBUINTES**, todos aqueles que contribuam mensalmente;
- c) **BENEMÉRITOS**, os sócios aos quais foram conferido esse titulo em decorrência de relevantes serviços prestados a associação.
- d) **DEPENDENTES**, de sócios titulares.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º . Excetuada a categoria de Fundadores, são requisitos para admissão no Quadro Social:

- a) Possuir aves remanescentes de criadouros comercial e/ou amador devidamente registrados no IBAMA e/ou órgãos competentes da época.
- b) Ser proposto por um associado;
- c) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado.

Art. 9º . A proposta para admissão de sócio será feita em formulário fornecido pela Secretaria da **SONIT**, nela devendo constar o nome do sócio proposto, naturalidade, filiação, idade, números da carteira de identidade e do CPF, estado civil, data de nascimento, residência, telefone, o nome, a data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes e assinatura do sócio do proponente e toda e qualquer informação necessária para preencher o cadastro de associado.

§ 1º . Protocolada pela Secretaria, a proposta será devidamente instruída com documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no Art. 9º e submetida à apreciação da Diretoria que, dentro de 30 (trinta) dias, pronunciar-se-á pela aprovação ou rejeição da admissão do sócio proposto.

§ 2º . Considerar-se-á efetivada a admissão ao quadro social a partir do primeiro pagamento a favor da **SONIT**, quando, então, passará o associado a gozar dos benefícios estatutários.

§ 3º . Logo que admitido, fica o associado obrigado a fornecer Comprovante de residência, Registro de Situação Cadastral junto ao IBAMA, Seus respectivos documentos de identificação pessoal e fotografia 3X4, sendo duas suas e uma de cada dependente se for o caso, para a confecção de ficha cadastral e carteiras sociais.

§ 4º . No caso de ser negada a admissão ou não ter a Diretoria se pronunciado no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, caberá recurso do proposto, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10º . A contribuição mensal será fixada pela Assembléia de Constituição.

§ 1º . A importância da contribuição mensal poderá ser majorada ou reduzida, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º . São direitos dos Associados:



- a) Votar e ser votado para os cargos administrativos ou comissões, salvo as restrições deste estatuto;
- b) Frequentar a sede a **SONIT**, participar de todos os eventos, conferências, palestras solenidades, atividades sociais e esportivas promovidas pela sociedade.;
- c) Gozar dos benefícios previstos neste estatuto;
- d) Tomar parte nas Assembléias;
- e) Requerer ou representar, por escrito, contra infração ao Estatuto, perante a Diretoria, recorrendo, quando desatendido, ao Conselho Deliberativo;
- f) Solicitar, por escrito, ou verbalmente, qualquer informação de interesse social, a qual lhe deverá ser fornecida dentro de 30 (trinta) dias;
- g) Recorrer dos respectivos atos ou decisões, desde que o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver tomado ciência dos mesmos.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata a alínea g, deste artigo, serão decididos pelo Conselho Deliberativo em última e definitiva instância.

§ 1º - Os associados somente poderão ser votados para os poderes eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, após o prazo de carência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua admissão. E se estiverem dia com suas obrigações junto a **SONIT**.

Art. 12º . Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **SONIT**

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 13º . As infrações das disposições destes Estatutos estão sujeitas às sanções previstas neste capítulo.

Art. 14º . Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do cargo que exercer, quando prevaricar ou ultrapassar os limites de suas funções;
- b) Eliminação do Quadro Social, quando promover o descrédito da **SONIT** ou de seus membros, ou quando não prestar contas do que lhe for confiado e exigido, dentro do prazo fixado, assim como os associados que venham a ser condenados por sentença criminal transitada em julgado, em que lhes sejam assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório;

Art. 15º . Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria, os associados que tenham sido exonerados, a pedido, e os que excluídos por falta de satisfação de compromissos assumidos com a **SONIT**, saldem seus débitos.

CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º . São órgãos da administração da **SONIT**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º . A **Assembléia Geral** é o órgão soberano da **SONIT** com função normativa e deliberativa; o **Conselho Deliberativo** e a **Diretoria**, com função administrativa e executiva e o **Conselho Fiscal**, com função fiscalizadora.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLÉIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO



Art. 18º . A Assembléia Geral será constituída pelos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais e satisfaçam as condições deste Estatuto.

Art. 19º . A Assembléia geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Anualmente, na segunda quinzena de março, para apreciar o relatório e julgar as contas do conselho Deliberativo referentes ao exercício financeiro anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Bienalmente, na mesma data e concomitantemente com a apreciação das contas referidas na alínea a, para eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Em ambas as oportunidades, apreciando, ainda, outros assuntos que não sejam privativos da Assembléia Geral Extraordinária, desde que a matéria esteja incluída no Edital de Convocação.

II – EXTRAORDINARIAMENTE

- a) A qualquer tempo para deliberar sobre a dissolução da **SONIT**;
- b) Para reforma destes Estatutos;
- c) Para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal;
- d) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) Mediante requerimento de cinquenta por cento dos associados com direito a voto.

Art. 20º . Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação da Assembléia Geral estranha à pauta de sua convocação.

Art. 21º . A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **SONIT**, por publicação feita em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização.

Parágrafo Único – Da publicação constará, desde logo, a segunda convocação, que será realizada em uma hora após a primeira convocação, quando a Assembléia será instalada com qualquer quorum.

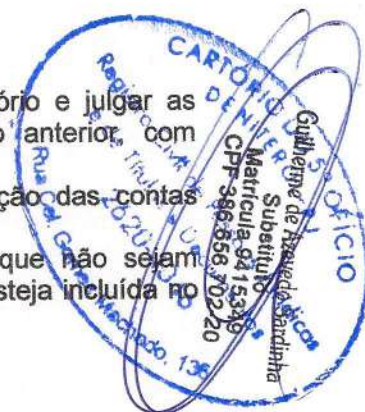
Art. 22º . A Assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 23º . Incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo declarar instalada a Assembléia Geral e submeter ao plenário a eleição de seu Presidente para a Sessão, o qual constituirá, mediante indicação pessoal, a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 24º . A eleição, em escrutínio secreto, será feita por meio de cédulas que conterão os nomes dos candidatos aos cargos a serem preenchidos no Conselho Fiscal.

Art. 25º . A apuração será nominal e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que apresentar a matrícula mais antiga. Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 26º . Terminada a apuração, será proclamado o resultado do pleito e suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos, para se deliberar sobre a cerimônia de posse, que ocorrerá com a reinstalação da Assembléia pelo seu Presidente.



Art. 27º . Nas Assembléias gerais o Livro de Presenças será encerrado com a lavratura de um termo de encerramento assinado pelo Secretário da Assembléia, ao serem declarados abertos os trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de a Assembléia ser suspensa para prosseguimento posterior, somente terão direito a voto, os associados que assinaram o Livro de Presença antes da abertura dos trabalhos da Assembléia interrompida.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo, só podem ser modificadas pelo próprio Conselho, convocado especialmente para tal fim.

Art. 28º . O conselho Deliberativo compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) 10 (dez) Conselheiros.

Art. 29º . Cabe ao Conselho Deliberativo eleger, de dois em dois anos, em escrutínio secreto, o Presidente eo Secretário, na segunda quinzena do mês de março, podendo serem reeleitos.

Art. 30º . O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, com a presença mínima de cinco membros.

§1º. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro, votando por último o Presidente em exercício.

§2º. Em caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§3º. As Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo serão próprias, cabendo ao secretário a redação das mesmas.

§4º. O numero de Conselheiros não poderá ser inferior a 10 (dez) Conselheiros.

CAPÍTULO XIV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º . Compete ao conselho Deliberativo:

- a) Propor à Assembléia Geral a reforma ou modificação destes Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Executar as reformas estatutárias;
- d) Elaborar o Regimento Interno;
- e) Aumentar ou reduzir o valor das contribuições mensais;
- f) Eleger a Diretoria;
- g) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria;
- h) Examinar os Balancetes, relatórios e orçamentos, aprovando-os ou rejeitando-os;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Resolver e deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 32º . Os membros do conselho Deliberativo não respondem pessoalmente pelos compromissos da **SONIT**, todavia, responderão perante a **SONIT** ou terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, uso ilegal do poder administrativo ou violação da Lei ou destes Estatutos, inclusive quanto às despesas realizadas fora das finalidades sociais.



Parágrafo Único – a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo, cessará com a aprovação das últimas contas e relatórios de sua gestão, mas em relação ao que for omitido, a responsabilidade somente prescreverá após 5 (cinco) anos decorridos do término da sua gestão.

CAPÍTULO XV – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º . O Presidente do conselho Deliberativo da **SONIT**, representará ativamente a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar mandato para esse efeito a outro Conselheiro.

Art. 34º . Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho e das Assembléias Gerais;
- b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Usar o voto de qualidade;
- e) Solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, a realização de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar e assinar o relatório anual, que será acompanhado do balanço, com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- g) Movimentar os documentos relativos às contas bancárias da **SONIT**, inclusive cheques em conjunto, com o Diretor Presidente ou com o Diretor financeiro;
- h) Despachar os pedidos de licenças dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- i) Dar posse a quem de direito, em nome do conselho Deliberativo;
- j) Rubricar os livros da **SONIT**, assinar com o Secretário as Atas de Reuniões e qualquer documento legal.

Parágrafo Único – O Presidente não pode, em hipótese alguma, comprometer a **SONIT** em assuntos estranhos aos interesses sociais.

Art. 35º . Sem autorização da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, que se reunirá especialmente para tal fim, o Presidente do Conselho Deliberativo não poderá:

- a) Alienar ou onerar imóveis da **SONIT**;
- b) Adquirir bens imóveis para a **SONIT**;
- c) Aplicar fundos da **SONIT** para fins diversos dos consignados em seu objetivo social;
- d) Contratar empréstimos bancários.

CAPÍTULO XVI – DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º . Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente nos impedimentos e faltas;
- b) Colaborar com o Presidente do conselho deliberativo;
- c) Manter sob sua guarda os livros sociais;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho;
- e) Divulgar as deliberações do conselho;
- f) Assinar as correspondências expedidas e tomar conhecimento das recebidas, rubricando-as e encaminhando-as aos respectivos departamentos.
- g) Tomar parte nas reuniões do conselho Deliberativo;
- h) Zelar pelo patrimônio da **SONIT**;

CAPÍTULO XVII – DA DIRETORIA



Art. 37º . Os membros da Diretoria serão eleitos pelo conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Poderão Fazer parte da Diretoria os sócios contribuintes, ou terceiros contratados a título de prestação de serviços, em razão da especialização requerida para a função, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 38º . A Diretoria, com função executiva, compor-se-á de :

- a) Diretor Presidente;01
- b) Diretor Financeiro;01
- c) Diretor Social;02
- d) Diretor Eventos.01

- e) Diretor Dpto. Jurídico;01
- f) Diretor de Comunicação.01
- g) Diretor Médico Veterinário 01



CAPÍTULO XVIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 39º . Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da **SONIT**, respondendo pelos mesmos, perante o Conselho Deliberativo ou perante a Assembléia Geral;
- c) Organizar o Regimento Interno, os regulamentos e os orçamentos , submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Agir administrativamente contra quem prejudicar o erário e os bens da **SONIT**;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo qualquer modificação ou criação de benefícios aos associados;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo, de forma fundamentada, o aumento das contribuições.

CAPÍTULO XIX – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 40º . Compete ao Diretor Presidente:

- a) Presidir as Reuniões da Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) Convocar e instalar as Reuniões da Diretoria;
- d) Solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades que, por ventura, houver da Diretoria;
- f) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, as Atas de Reuniões de Diretoria e os Balançetes;
- g) Fiscalizar os documentos relativos às contas bancárias da **SONIT**, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com o Diretor Financeiro;
- h) Movimentar os documentos relativos às contas bancárias da **SONIT**, inclusive cheques, em conjunto, com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com o Diretor Financeiro;
- i) Admitir e demitir funcionários da **SONIT**.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente não pode , em hipótese alguma, comprometer a **SONIT** em assuntos estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO XX – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 41º . Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar e substituir o Diretor Presidente nos impedimentos e faltas;
- b) Tomar parte nas reuniões de Diretoria;
- c) Zelar, guardar e controlar o patrimônio da **SONIT**;
- d) Secretariar as Reuniões da Diretoria;
- e) Divulgar as deliberações da Diretoria;
- f) Contratar e demitir funcionários, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- g) Contratar fornecedores e prestadores de serviços técnicos e jurídicos, necessários ao perfeito funcionamento da **SONIT**, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Administrar todos os assuntos relativos a benefícios dos associados.
- i) Receber as importâncias das contribuições e assinar os respectivos recibos;
- j) Efetuar o pagamento das contas rubricadas pelo Diretor Presidente;
- k)
- l) Receber as doações, passar recibos, dar quitação, movimentar os documentos relativos às contas bancárias, inclusive cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- m) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **SONIT** que lhe forem confiados, prestando contas sempre que forem solicitadas pelo Diretor Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
- n) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da **SONIT**;
- o) Preparar mensalmente e apresentar ao Conselho Deliberativo o Balancete, assinando-o juntamente com o Diretor Presidente;
- p) Manter em dia os livros de tombamento dos imóveis, móveis e utensílios pertencentes à **SONIT**;
- q) Ter sob sua responsabilidade e organizar a biblioteca da **SONIT**;
- r) Providenciar, quando necessário, consertos em imóveis, móveis e utensílios da **SONIT**;
- s) Demais atribuições designadas pelo Diretor Presidente.



CAPÍTULO XXI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL

Art. 42º . Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar as deliberações da Diretoria;
- b) Auxiliar e substituir o Diretor de Eventos e o Diretor de Comunicação em seus impedimentos e faltas;
- c) Providenciar, dentre outros, a prospecção de novos associados;
- d) Convênios com entidades, órgãos, empresas Patrocinadoras e de assistências, entidades culturais, educacionais, bem como aquelas vinculadas a atividade da **SONIT**, em conjunto com o Diretor Eventos e o Diretor de Comunicação, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a má conduta de associados;
- f) Julgar preliminarmente as propostas de novos associados;
- g) Divulgar todas as promoções, convênios e eventos promovidos pela **SONIT**;

CAPÍTULO XXII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE EVENTOS.

Art. 43º . Compete ao Diretor de Eventos:

- h) Divulgar as deliberações da Diretoria;
- i) Auxiliar e substituir o Diretor de Social e Diretor de Comunicação em seus impedimentos e faltas;

- j) Programar e organizar todas as festividades, congressos, palestras, torneios, exposições e outros eventos sócio culturais da **SONIT**, em sintonia com as determinações do Diretor Presidente;
- k) Divulgar todas as promoções, convênios e eventos promovidos pela **SONIT**;
- l) Convênios com entidades, órgãos, empresas Patrocinadoras e de assistências, entidades culturais, educacionais, bem como aquelas vinculadas a atividade da **SONIT**, em conjunto com o Diretor Social e o Diretor de Comunicação, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO XXIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DPTO JURIDICO;

Art. 44º . Compete ao Diretor do Dpto Jurídico :

- a) Defender os interesses da instituição em Juízo ou Fora dele,
- b) Propor ação contra terceiros;
- c) Auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;
- d) Atuar junto aos Órgãos reguladores, Fiscalizadores, Federações e Confederações, em prol dos interesses da **SONIT**;



CAPÍTULO XXIV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO;

Art. 45º . Compete ao Diretor de Comunicação;

- a) Divulgar as deliberações da Diretoria;
- b) Auxiliar e substituir o Diretor de Eventos e o Diretor Social em seus impedimentos e faltas;
- c) Providenciar, dentre outros, a prospecção de novos associados;
- d) Cuidar de toda a parte de DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING da **SONIT**;
- e) Bem como toda a parte gráfica.
- f) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a má conduta de associados;
- g) Promover convênios com entidades, órgãos, empresas Patrocinadoras e de assistências, entidades culturais, educacionais, bem como aquelas vinculadas a atividade da **SONIT**, em conjunto com o Diretor Social e o Diretor de Eventos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MÉDICO VETERINARIO

Art. 46º . Compete ao Diretor Médico Veterinário;

- a) Promover, palestras e estudos sobre o comportamento, manejo e preservação dos espécimes da fauna, da ordem passeriformes. Propiciar, incentivar e orientar o atendimento Médico Veterinário, aos criadores e aficionados, que se dedicam a estas atividades.
- b) Incentivar a Preservação, a criação e o manejo de aves da fauna brasileira e também a parte intelectual de seus associados através de solenidades cívicas, reuniões literárias, conferências e palestras sobre assuntos de interesse coletivo;
- c) Administrar convênios com:
 - I) Bibliotecas;
 - II) Laboratórios, centro de estudos e Clinicas veterinárias;
 - III) Outras instituições de interesse dos associados.

CAPÍTULO XXVI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º . O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos e por 3 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 54º . O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
Art. 55º . As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XXVII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 56º . A dissolução da **SONIT** só poderá dar-se por incontornável e absoluta impossibilidade, legal e material, devidamente comprovada em Assembléia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunida especialmente com esta finalidade.

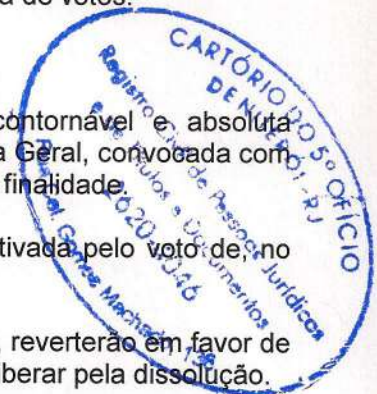
§ 1º . A dissolução prevista neste artigo somente poderá ser efetivada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados quites.

§ 2º . Os bens móveis e imóveis da **SONIT**, em caso de dissolução, reverterão em favor de uma instituição de caridade a ser escolhida pela Assembléia Geral que deliberar pela dissolução.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º . Os casos omissos, não especificamente mencionados nestes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e, quando for o caso, pela Assembléia Geral.

Art. 58º . Este estatuto entrará em vigor depois de publicado na forma da lei e registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.



PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO 41 - CENTRO - ITABORAÍ - RJ
FONE: (21)2639-1298 / 1244

Reconheço por Semelhança a firma de NAMI FREDERICO JAFET (67975). Selo: SIC82322. Itaboraí, 05/10/2011.
Em Teste da Verdade. Conf. por

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião - Tabelião
Firma: R\$0,33 Info.: R\$3,20 Buscas: R\$0,53 FET 11/10/11 FUNPERJ 5%:
FUNPERJ 5%: R\$0,20, TOTAL: R\$4,27

Substituta
04/13490

